# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA O ARTIGO 210 DA LEI 6.107 DE 1994 PARA ACRESCER O INCISO XXII NOS SEGUINTES TERMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. O artigo 210 da Lei Estadual n.º 6.107 de 27 de julho de 1994 passa a vigora acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

*“Art. 210. [...]*

*[...]*

*XXII – violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função.”*

1. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir prerrogativas aos advogados, incluindo a vedação de violação ao direito previsto na Lei 8.906/1994 pelos servidores públicos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão. É fato que esses profissionais exercem função essencial da justiça na defesa de interesses públicos e privados.

Hoje, o Brasil conta com mais de 1 milhão de advogados, para dar andamento em cerca de 80 milhões de processos[[1]](#footnote-1). Para tanto, a classe possui referidas prerrogativas, ou seja, direitos específicos relativos ao exercício de suas atividades profissionais. Destarte, proteger as prerrogativas profissionais dos advogados é medida de defesa social em vista dos interesses de terceiros que a classe representa.

Neste caso, os direitos conferidos aos advogados estão intrinsicamente ligados ao exercício da profissão na plena defesa dos clientes, com independência e autonomia, sem temor do magistrado, ou mesmo representante do Ministério Público ou de qualquer agente público que possa constranger ou diminuir o papel do profissional do Direito, enquanto defensor das liberdades.

Dentre outras garantias os advogados podem consultar processos, mesmo sem procuração, ou até inquéritos policiais protegidos por sigilo. As prerrogativas profissionais da classe estão previstas no Estatuto dos Advogados, Lei 8.906 de 1994, que sofreu, recentemente alteração para consta o crime de violação de prerrogativas

Nessa toada, a Lei Federal n.º 13.869/2019 que alterou o Estatuto dos Advogados para tipificar como crime a conduta de violar prerrogativas do advogado no artigo 7º-B, fez a seguinte previsão:

Art. 7º-B. Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)

 A inserção no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, Lei n.º 6.107/1994, de vedação à violação das prerrogativas dos advogados caminha de mãos dadas com a ordem jurídica vigente, ao mesmo tempo em que, eleva as garantias constitucionais na defesa da ordem e garantia da dignidade da pessoa humana.

 A exemplo, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), há constantes aprimoramentos de oferta de produtos, serviços e instalações adequadas. No mais, temas relativos às prerrogativas em regra são objeto de julgamento, dentre os quais merecem destaque: licença paternidade, processo eletrônica, imunidade, sustentação oral, questão de fato e o acesso ao tribunal[[2]](#footnote-2).

 Diante das razões aqui expostas, e considerando que há relevante interesse social contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

1. https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Advogados-encontram-na-jurisprudencia-do-STJ-a-garantia-da-observancia-de-suas-prerrogativas.aspx [↑](#footnote-ref-1)
2. https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Advogados-encontram-na-jurisprudencia-do-STJ-a-garantia-da-observancia-de-suas-prerrogativas.aspx [↑](#footnote-ref-2)